



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Gabinete do Vereador Divino Paulo de Aquino

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE 2025

Dispõe sobre a instituição, pelo Poder Executivo, do Sistema Municipal de Transparência em Obras e Serviços Públicos — ‘Transparência 360’.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo instituirá, no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, o Sistema Municipal de Transparência em Obras e Serviços Públicos — “Transparência 360”, com o objetivo de promover o acesso à informação, a transparência ativa e o controle social sobre a execução das obras e serviços públicos municipais, observada a disponibilidade orçamentária e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Sistema “Transparência 360”, quando instituído, possibilitará ao cidadão o acesso, por meio digital ou físico, às informações essenciais sobre as obras e serviços públicos executados pela Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Único. O Executivo poderá elaborar relatórios anuais de acompanhamento das obras e serviços públicos, que serão disponibilizados no portal eletrônico do Município, respeitando limites orçamentários, disponibilidade de pessoal e demais normas aplicáveis, garantindo transparência e controle social sem criar obrigação de gasto não prevista.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, o Sistema “Transparência 360” poderá conter as seguintes informações:

- I – Identificação da obra ou serviço;
- II – Órgão ou entidade responsável;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Gabinete do Vereador Divino Paulo de Aquino

III – Número do processo licitatório e o nome da empresa contratada;

IV – Valor total contratado e eventuais aditivos;

V – Prazo de execução;

VI – Estágio de andamento físico e financeiro; e

VII – Responsável técnico pela execução.

Parágrafo único. O Sistema observará o sigilo fiscal, comercial, bancário ou industrial, conforme legislação vigente, não podendo divulgar informações que comprometam direitos de terceiros.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar, em cada obra ou serviço público, painel informativo ou placa com QR Code, permitindo o acesso imediato às informações oficiais, por meio do portal eletrônico do Município ou plataforma digital específica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir instância participativa ou conselho consultivo destinado ao acompanhamento e fiscalização das obras e serviços públicos, observando disponibilidade de recursos e regulamentação específica.

Art. 6º A implementação do Sistema “Transparência 360” observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo os procedimentos, prazos e responsabilidades para execução do disposto nos artigos anteriores, observando estritamente a disponibilidade de recursos orçamentários, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

Divino Paulo de Aquino



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Gabinete do Vereador Divino Paulo de Aquino

§ 1º A regulamentação mencionada somente terá efeito após a disponibilização de recursos aprovados em lei orçamentária, garantindo que a implementação do sistema seja sustentável, legal e financeiramente viável.

§ 2º Todas as ações de implementação do Sistema “Transparência 360” que impliquem despesas públicas somente poderão ser realizadas mediante lei específica ou crédito adicional aprovado na lei orçamentária vigente, garantindo a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 09 de outubro de 2025


DIVINO PAULO DE AQUINO
VEREADOR